

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de setembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 09/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7938

Número de Autenticidade: d788f102d0395512a155c41ae0b5cdf4

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1281, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013677-69.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Jésus Nascimento**, para usufruto nos períodos de **15 a 19/9/2025** e de **22 a 26/9/2025**, por ter laborado no Recesso Forense de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/09/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2491648 e o código CRC 486BB297.

PORTARIA TJRR/PR N. 1282, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0019266-42.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da proposta orçamentária do Poder Judiciário para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) para encaminhamento das propostas orçamentárias;

CONSIDERANDO a urgência da matéria para garantir a continuidade dos serviços jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2026, no valor total de R\$ 624.750.506,02 (seiscentos e vinte e quatro

milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e seis reais e dois centavos), conforme discriminação constante dos anexos que integram esta Portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2492219 e o código CRC E1D74F9F.

PORTARIA TJRR/PR N. 1283, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019241-29.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
(...)		
8/9/2025	Ponto Facultativo referente ao feriado nacional do dia 07 de setembro - Dia da Independência do Brasil.	Comarca de Mucajaí
(...)		

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2491982 e o código CRC 4F6A02D6.

PORTARIA TJRR/PR N. 1284, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018777-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **BONIEK AMURIM DE SOUZA**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 3 a 5/9/2025, em virtude do afastamento do servidor titular Gabriel Silveira Vieira.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2489343 e o código CRC 39F51475.

PORTARIA TJRR/PR N. 1285, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018884-49.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Chefe de Setor, para responder pela função de confiança de Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 15 a 24/9/2025, em razão de usufruto de férias do titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2491192 e o código CRC 64785C64.

PORTARIA TJRR/PR N. 1286, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016070-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2482368 e o código CRC DFD42F06.

PORTARIA TJRR/PR N. 1287, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018623-84.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar interinamente a servidora **SILVIA SCHULZE**, Secretária Adjunta, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de confiança de Subsecretária, código TJ/FC-3, com lotação na Subsecretaria de Planejamento e Governança, a contar da publicação desta portaria até ulterior deliberação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 09/09/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2489049 e o código CRC 8BF4E06C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1288, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017734-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Aloisio Correa de Faria Júnior**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Mauro Campello, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 15 a 24 de setembro de 2025, em razão de férias da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 09/09/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2490118 e o código CRC 16D5863B.

PORTARIA TJRR/PR N. 1289, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018796-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos períodos de 8 a 13/9/2025, 6 a 11/10/2025, 20 a 25/10/2025, 3 a 8/11/2025 e de 1º a 6/12/2025, para cursar o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do § 6º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2490295 e o código CRC 0601C579.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0004071-85.2023.8.23.8000****Assunto: Adicional de Compensação por Cessão - Armando Carlos de Amorim Nahmias.**

Diante do exposto, amparado pela legislação vigente, bem como nas manifestações técnicas dos setores competentes deste Tribunal, havendo parecer confirmando a existência de disponibilidade orçamentária (evento 2453416), **acolho** a sugestão do nobre Secretário-Geral e **defiro** o pedido de pagamento do adicional de compensação por cessão ao servidor Armando Carlos de Amorim Nahmias, cedido do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima a esta Corte.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as providências administrativas de praxe.

Comunique-se ao requerente acerca do teor desta Decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2467906 e o código CRC C850431B.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0017820-04.2025.8.23.8000****Assunto: Sessões de julgamento do Tribunal do Júri - serviços extraordinários - Comarca de Bonfim.**

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, notadamente no parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (2487292), **defiro** o pleito de pagamento de adicional por serviços extraordinários realizados no dia 18 de agosto do ano corrente aos servidores Jhonatan de Almeida Santil, Evandro Serio Silva Netto e Gabriel Rodrigues Lima (2487292), de acordo com os cálculos apresentados nos demonstrativos constantes dos autos.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 09/09/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2491479 e o código CRC FA217253.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0012910-31.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário - Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, considerando que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, **defiro o pedido** de pagamento dos serviços extraordinários prestados pelos servidores Kethlyn Kamilly Macdonald Silva e Silvio Soares de Moraes, nos dias 21 e 28 de junho de 2025 e 7, 12 e 19 de julho de 2025, conforme os horários discriminados nos autos (2447976).

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 09/09/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2486792 e o código CRC 1BBF4679.

SEI: 0018665-36.2025.8.23.8000

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR n. 1274, de 4 de setembro de 2025, publicada no DJE n. 7935, que circulou no dia 5 de setembro de 2025,

Onde se lê:

“[...] Assessor Técnico II”.

Leia-se:

“[...] Assessor Técnico I”.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2493005 e o código CRC C2071513.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 9/9/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 341, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018387-35.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para auxiliar na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias **10 e 11/9/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 342, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019197-10.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de folga compensatória ao Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, responsável pela Primeira Vara da Fazenda Pública, usufruídas no dia **5/9/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, por ter respondido pela Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia **5/9/2025**, em virtude de folga do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, por ter respondido pela Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no dia **5/9/2025**, em virtude de folga do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, por ter respondido pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no dia **5/9/2025**, em virtude de folga do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019026-53.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento do Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de **3 a 8/9/2025**.

Art. 2º Conceder ao Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de **9 a 10/9/2025**.

Art. 3º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, por ter respondido pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, em virtude de afastamento do titular, no período de **3 a 8/9/2025**.

Art. 4º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de **9 a 10/9/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000****Assunto:** Credenciamento de profissionais para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos Eps. 2492502, 2492514 e 2492532.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2492536).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2492617) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a senhora e senhores, respectivamente, PATRICIA ROMUALDO DE JESUS (EP 2492502), para atuar como Parecerista na área Farmácia - Epidemiologia, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, HENRIQUE HERPICH (EP 2492514), para atuar como Parecerista na área Médica - Perícias Médicas, com atuação na comarca de Boa Vista e RONILDO CARDOSO NOGUEIRA (EP 2492532), para atuar como Facilitador da Justiça Restaurativa, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Bonfim e Mucajaí.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.
7. A STI para acompanhamento.

KÁRISSÉ N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. [2492459](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2492461](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [2305782](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2492479](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a senhora THAYNÁ LOBO DOS REIS (EP 2492459), para atuar como Perito na área Engenharia Civil, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1002 DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0022772-60.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, no período de 14 a 30/7/2025, da designação do servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Função Operacional de Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor José Fabiano de Lima Gomes, objeto da Portaria SGP n.º 727/2025, publicada no DJE n.º 7895, de 10/7/2025.

Art. 2º Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Função Operacional de Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 3 a 19/9/2025, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor José Fabiano de Lima Gomes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1003 - Designar a servidora **DHAYANE DO CARMO RODRIGUES**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Caracarái/ Gabinete, no período de 15 a 26/9/2025, em virtude de férias e folgas do servidor João Felipe Carvalho de Souza Moreira.

N.º 1004 - Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Judicial Remota do Interior, no período de 8 a 17/9/2025, em virtude de férias do servidor Otoniel Andrade Pereira.

N.º 1005 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 15 a 19/9/2025, em virtude de afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.

N.º 1006 - Designar a servidora **ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, nos períodos de 10 a 19/9/2025 e de 22/9 a 11/10/2025, em virtude de férias da servidora Erlen Maria Reis de Araujo.

N.º 1007 - Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracarái/ Secretaria, nos dias 5, 12, 19 e 26/9/2025, em virtude de folgas do servidor Emerson Azevedo da Silva.

N.º 1008 - Conceder ao servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 13 a 24/10/2025 e de 24 a 29/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1009 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0018718-17.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011856	ABDON PAULO DE LUCENA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	20/09/2025
3011401	ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	25/09/2025
3011400	CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VII	VIII	14/09/2025
3011183	CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	02/09/2025
3010660	FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	VII	VIII	20/09/2025
3011135	IGOR RIBEIRO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	05/09/2025
3011698	JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	V	VI	10/09/2025
3011188	JONATAS LOPES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	06/09/2025
310447	JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIII	XIV	01/09/2025
3011476	PAULO CESAR MARTINS TORRES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VI	VII	06/09/2024
3011395	PRISCILA HERBERT	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	XIII	04/09/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0018718-17.2025.8.23.8000****Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - SETEMBRO/2025.**

[...]

15. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. 2481665 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

16. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 05/09/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2488814 e o código CRC 14778D3D .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 39/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0015861-95.2025.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de cancelas automáticas, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 64/2024**CONTRATADA:** CNR Segurança e Tecnologia LTDA - **CNPJ:** 48.777.701/0001-68.**VALOR:** R\$19.173,92 (dezenove mil cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Claudio Nascimento Rodrigues - Representante Legal.**Data:** 08 de setembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 52/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0012472-05.2025.8.23.8000**OBJETO:** O objeto é a aquisição de grupo gerador de energia elétrica para utilização nos atendimentos da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2025**CONTRATADA:** Jamille de Oliveira Andrade - **CNPJ:** 54.916.326/0001-9.**VALOR:** R\$18.499,80 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Jamille de Oliveira Andrade - Representante Legal.**Data:** 09 de setembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 53/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0012825-45.2025.8.23.8000.**OBJETO:** O objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da internet, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** Rybená Tecnologias Assistivas Ltda - **CNPJ:** 34.745.708/0001-93.**VALOR:** R\$ 23.166,00 (vinte e três mil cento e sessenta e seis reais)**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Alderval Marinho Milhomens Coelho - Representante Legal.**Data:** 09 de setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 52/2020

PROCESSO SEI Nº: 0009348-48.2024.8.23.8000

OBJETO: A prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, tendo em vista a majoração salarial (Agente de limpeza e Encarregado de limpeza) e a majoração do vale-alimentação, promovida pela Convenção Coletivo de Trabalho Nº RR000014/2025 - 2025/2026

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Terceira da CCT RR000014/2025 - 2025/2025 ([2466571](#)), o valor do salário do Agente de limpeza passará de R\$ 1.430,02 (um mil quatrocentos e trinta reais e dois centavos) para R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais), e o valor do salário do Encarregado de limpeza passará de R\$ 2.045,82 (dois mil quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.193,12 (dois mil cento e noventa e três reais e doze centavos), bem como e o vale alimentação de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 37, XXI da CF, art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, arts. 41 e ss.

VALOR: R\$ 4.797.455,30 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

DATA: 09 de setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 38/2021.

PROCESSO SEI Nº: 0014831-64.2021.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO da vigência e REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento em suas Cláusulas Quarta — Da Vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15/09/2026 e Cláusula Décima Segunda - Do Reajuste, em 2,68%, correspondente a metade do índice IPCA apurado.

CONTRATADA: Konekt Telecomunicações e Segurança Ltda - CNPJ: 35.990.690/0001-58.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 57, II e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elizabeth Chaves Fiuza - Representante Legal.

DATA: 09 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 09/09/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025

N. 1592 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019249-06.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luan Storny Medeiros dos Santos	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	08.09.2025.	

N. 1593 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019357-35.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos Lima Pereira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	09.09.2025	

N. 1594 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019369-49.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Vila União, Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	9/9/2025.	

N. 1595 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019358-20.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Genison Moreira Cruz	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	09/09/2025.	

N. 1596 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019271-64.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Bruno Padilha Levenhagen	Assessor Jurídico	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do curso Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025, na Escola Judicial de Roraima.	
Data:	15 a 19.09.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 09.09.2025

MMª. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0807660-92.2025.8.23.0010 – Guarda**

Requerente: J. E. de S.

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido(a): R. de S.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: REANNA DE SOUZA, natural da Guiana Inglesa, nascida em 10 de junho de 1997, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0826420-94.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença - Alimentos**

Requerente: I. R. R. R. representado(a) por G. R. da S.

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido(a): R. L. R.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Intimação de: RONISON LEAL RODRIGUES, brasileiro, nascido em 09 de março de 1983, filho de Romualdo Rodrigues e Celina Crispim Leal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e **INTIMAÇÃO** para o(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 3.287,14 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), referente às prestações dos meses de dezembro de 2023, e janeiro a junho de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0800830-13.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: M. J. N. S.

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 2220N-RR - WYLDEMBERG DE SOUZA PAZ

Interditando(a): D. N. S.

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, DECRETO a interdição de DIEGO NUNES SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente MARIA JOSÉ NUNES SILVA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0819141-86.2024.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: AKYAMA DE SOUZA VIEIRA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 1075N-RR - Elione Gomes Batista

Interditando(a): REGINA CELMA DE SOUZA

Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de REGINA CELMA DE SOUZA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente AKYAMA DE SOUZA VIEIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0806340-07.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Gelbe Pereira Da Silva

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 3042N-RR - Vinicios Martins Souza

Interditando(a): Ednilson Conceição Da Costa

Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDNILSON CONCEIÇÃO DA COSTA, CPF 529.925.192-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador GELBE PEREIRA DA SILVA, CPF sob nº 892.471.162-87. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0805620-40.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: VANDAIR RODRIGUES VILELA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando(a): ROBERTO RIBEIRO VILELA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de ROBERTO RIBEIRO VILELA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente VANDAIR RODRIGUES VILELA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0806190-26.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Deyvisson Melo Da Silva

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Interditando(a): Jadson Melo Da Silva

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.3 para o fim de INTERDITAR JADSON MELO DA SILVA, CPF sob o nº 532.071.302-9, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DEYVISSON MELO DA SILVA, CPF sob o nº 508.048,122-68. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0809980-18.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Andreia Gadelha Lopes

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Interditando(a): Terezinha De Jesus Gadelha

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “ JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.3 para o fim de INTERDITAR Terezinha De Jesus Gadelha. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Andreia Gadelha Lopes. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0827425-93.2018.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença - Alimentos**

Requerente: P. D. S. da C. representado(a) por L. S. da S.

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido(a): R. D. da C.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Intimação de: RONILDO DIOGO DA COSTA, brasileiro, nascido em 06 de outubro de 1979, inscrito no CPF sob o número 639.656.902-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) RONILDO DIOGO DA COSTA para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, do débito alimentar no valor de R\$ 7.322,88 (sete mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), referente às prestações dos meses de julho de 2023 a agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0818555-15.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Francisca Da Silva Santana

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Interditando(a): José Lopes Da Silva

Defensor(a) Público(a): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF n.º 249.554.343-04. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA DA SILVA SANTANA, CPF n.º 000.176.653-88. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0822895-02.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Soliane Ferreira Da Conceição

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Interditando(a): Rangel Ferreira Da Conceição Dos Santos

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “ JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RANGEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF nº 004.151.262-6. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SOLIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, CPF 728.650.162-3. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0832911-15.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alhiomar Da Silva Mady

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 1432N-RR - Klycia Souza Vieira

Interditando(a): Willian Viana De Sousa

Defensor(a) Público(a): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WILLIAN VIANA DE SOUSA, CPF sob o nº 595.036.022-2. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALHIOMAR DA SILVA MADY, CPF nº715.982.862-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 08/09/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)****PROCESSO Nº 0832209-84.2016.8.23.0010 – Ação Civil de Improbidade Administrativa****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****Réu(s): SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA, THIAGO DIAS RODRIGUES, MAIONARA RIBEIRO DA SILVA, ESTADO DE RORAIMA, JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES, MARIANA DIAS RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO MARINHO DIAS, RICARDO DIAS RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO DIAS RODRIGUES, DISTRIBUIDORA J A COM. & SERV EIRELI - ME, GILLIAR FRANCK ESBELL TEIXEIRA,**

Como se encontra a parte: **Maria do Socorro Dias Rodrigues, Thiago Dias Rodrigues e Ricardo Dias Rodrigues** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que os requeridos indicados, no prazo legal, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir edital para que ninguém possa alegar ignorância no futuro presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/9/2025. Eu, Jefferson Eli Lima Batista, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Kennia Elen de Oliveira Lima
Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 09/09/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 3ª publicaçãoA DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA
DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº **0902042-05.2010.8.23.0010** em que é requerente **TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA** e requerido(a) **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, em razão do falecimento da antiga curadora. A requerente declarou ciência dos deveres inerentes à função de curadora, e o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nomear a Sra. Scyla Maria de Paiva Oliveira como curadora de Jaiza de Paiva Oliveira, em substituição à Sra. Telma de Paiva Martins Oliveira. A curadora nomeada não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à curatelada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em seu nome. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da curatelada. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela, com as observações acima. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº **0830694-96.2025.8.23.0010** em que são requerentes **GILENE CAVALCANTE DIAS** e **BRUNO HENRIQUE DIAS ALVES representado(a) por ADRIELE MAYARA DIAS ALVES**, e que a MMª. Juíza decretou a substituição de curatela deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de acordo de modificação da curatela de Bruno Henrique Dias Alves proposto por Adrielle Mayara Dias Alves e Gilene Cavalcante Dias. A inicial veio com documentos. Conforme se depreende da composição, em razão da ausência da curadora (primeira requerente) por prazo indeterminado, a segunda requerente assumirá a responsabilidade da curatela de Bruno Henrique Dias Alves, seu sobrinho. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo (ep. 9). O acordo celebrado entre as partes resguarda os direitos e interesses destes e do incapaz envolvido, razão pela qual não vejo óbice à homologação da transação. Posto isso, homologo o acordo contido no ep. 1, que passa a integrar este julgado, para que produza os efeitos legais, resolvendo o mérito, nos termos art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de curatela. Não há interesse recursal, razão pela qual, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0815932-75.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVARISTA CARDOSODA SILVA** e requerida **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EVARISTA CARDOSO DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0825850-06.2025.8.23.0010 0** em que é requerente **YAZRA GAMOULE CHAAR** e requerida **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **YAZRA GAMOULE CHAAR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0846900-25.2024.8.23.0010** em que são requerentes **MARCELLE GILVÂNIA SARAIVA COELHO MOURÃO, RIVÂNIA SARAIVA DE ABREU e MARIA RAIMUNDA SARAIVA DE ABREU** e requerido **LUIZ CORREIA DE MELO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ CORREIA DE MELO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como suas Curadoras **MARCELLE GILVÂNIA SARAIVA COELHO MOURÃO, RIVÂNIA SARAIVA DE ABREU e MARIA RAIMUNDA SARAIVA DE ABREU**, que deverão assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI E JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0809867 98 2024 8 23 0010 que tem como acusado RAIMUNDO NONATO DE SÁ LIMA. Não tendo sido possível citar pessoalmente a mencionada pessoa, por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica CITADO O ACUSADO RAIMUNDO NONATO DE SÁ LIMA, brasileiro, nascido aos 21/07/1966 na cidade de Presidente Dutra-MA, filho de Vicente de Souza Lima e de Noeme de Sá Lima, portador da RG. 56.116.512-9 SSP/SP, CPF: 326302203-20 da presente ação, ficando ciente da denúncia de ep. 20.1 na qual o Ministério Público do Estado de Roraima imputa-lhe o crime tipificado no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro (homicídio) do Código Penal contra a pessoa de JACÓ DA SILVA OLIVEIRA, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

JAQUELINE DO COUTO
DIRETORA DE SECRETARIA

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/09/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO FRANCISCO PASTORA PEDROSA e JOSILENE DINIZ LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, repositor, com 46 anos de idade, natural de Sobral-CE, nascido aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na rua Antonia Ferreira da Silva, 1888 - Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO DE PAULA PEDROSA e MARIA DO SOCORRO DE PASTORA PEDROSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 49 anos de idade, natural de Bragança-PA, nascida aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na rua Antonia Ferreira da Silva, 1888 - Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de **JOSIAS PEREIRA LIMA e RITA DINIZ LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANILO TEIXEIRA ARRUDA e TACY GOMES PEREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, montador, com 28 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Antônio Coutrim da Silva, Boa Vista-RR, filho de **EDSON WANDER ARRUDA e CLARICE TEIXEIRA DA GAMA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Antônio Coutrim da Silva, 1667, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **DANIEL COELHO PEREIRA e MARIA GEORGETE GOMES DE AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CHARLES MEIRELES RODRIGUES e RENATA ANDRADE DE AGUIAR**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 31 anos de idade, natural de Monte Alegre-PA, nascido aos cinco dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Goiânia, 438, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO GOMES RODRIGUES e JACILENE CAMPOS MEIRELES**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do lar, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Goiânia, 438, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **DJACIR BARROS DE AGUIAR e ECILENE ANDRADE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GIOVANNE RODRIGUES DE FREITAS e MÍRIAM MARIA FERREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, servidor federal, com 62 anos de idade, natural de Recife-PE, nascido aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, domiciliado na Rua Tinoco Valente, Mecejana,105, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIANA RODRIGUES DE FEITAS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, professora, com 47 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Tinoco Valente, Mecejana,105, Boa Vista-RR, filha de **EXPEDITO SALUSTIANO FERREIRA e LINA GERALDA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MATEUS DA SILVA LOUBO e BRISLEY THAIRANA DA SILVA LEAL**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, vendedor, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Murilo Teixeira Cidade, 1557 - Doutor Sílvio Leite, CEP: 69314-348, Boa Vista-RR, filho de **ELIVANEIDE LOPES DA SILVA e ADONIAS CESAR LOUBO**.

Que ela é: brasileira, solteira, aprendiz, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua Murilo Teixeira Cidade, 1557 - Doutor Sílvio Leite, CEP: 69314-348, Boa Vista-RR, filha de **BRISDO DA SILVA e FRANCILENE PEIXOTO LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ISAÍAS BELITA GALÉ e DIENE KATHARINE PEIXOTO LEAL**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 33 anos de idade, natural de Cantá-RR, nascido aos dez dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filho de **MARIA BELITA GALÉ**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de **FRANCILENE PEIXOTO LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALEXANDRE TAPAJOS MARQUES e SAFIRA GOMES SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 23 anos de idade, natural de Alenquer-PA, nascido aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua S-33, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO CLÁUDIO LEAL MARQUES e MARIA RAIMUNDA TAPAJOS DE JESUS**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua S-33, Boa Vista-RR, filha de **JURACI CARDOSO SILVA e NILCELENE BRITO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOYNER MENDES DE SOUSA e PRISCILA ANNE PEREIRA CAETANO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 32 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Osvaldo Paes Carolino, 1491, Santa Luzia – CEP: 69317-133, Boa Vista-RR, filho de **PAULO CESAR FIGUEIRA DE SOUSA e IRINEIA MENDES DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Paes Carolino, 1491, Santa Luzia – CEP: 69317-133, Boa Vista-RR, filha de **NELSON DE ANDRADE CAETANO e ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PEDRO LUZIA DE CARVALHO FILHO e POLHIANA FIGUEIREDO DA PAIXÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, motorista, com 42 anos de idade, natural de Normandia-RR, nascido aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Hercílio Cidade, 424, Caimbé – CEP: 69312-190, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO LUZIA DE CARVALHO e ELIZETE DE LIMA RICHIL**.

Que ela é: brasileira, divorciada, vigilante, com 42 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Hercílio Cidade, 424, Caimbé – CEP: 69312-190, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ GONZAGA DA PAIXÃO e VANDA FIGUEIREDO DA PAIXÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ISAIAS TEIXEIRA ABREU e ANDREIA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, motorista, com 57 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascido aos dois dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, domiciliado na Rua Rouxinol, 94, São Bento, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO OLIVEIRA ABREU e NECY TEIXEIRA ABREU**.

Que ela é: brasileira, solteiro, doméstica, com 51 anos de idade, natural de São Paulo-SP, nascida aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, 94, São Bento, Boa Vista-RR, filha de **NASICMENTO QUINTANA OLIVEIRA e ROSA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 188/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 252814, apresentado pelas proprietárias C3A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.xxx.xxx/xxxx-81 representada por seu sócio administrador, ALAN OLIVEIRA TÁVORA, CPF nº 934.xxx.xxx-04 e CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA., CNPJ nº 34.xxx.xxx/xxxx-56, representada por seu sócio administrador, ANDRÉ RODRIGUES HARDY, CPF nº 839.xxx.xxx-10, referente ao Domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 340 (antigo lote nº 06), da Quadra nº 130 (antiga Quadra nº 62), Rua Victor Hugo, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Zona 06, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 4367.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE: RENATO SOUTO LIMA, CPF nº 077.xxx.xxx-90 e FRANCIANE BRITO WERLANG LIMA, CPF nº 001.xxx.xxx-19, PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 137 (ANTIGO LOTE Nº 07), DA QUADRA Nº 130 (ANTIGA QUADRA Nº 62), ZONA 06, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 2622.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2025.

assinado digitalmente
ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 09/09/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELIELTON SOUZA DA SILVA, de nacionalidade brasileiro, Serviços Gerais, solteiro, natural de Manacapuru/AM, domiciliado e residente na Rua Damião, Centro, Rorainópolis/RR, e

LUZIA RIBEIRO DA SILVA NETA, de nacionalidade brasileira, Assistente Administrativa, divorciada, natural de São Luiz/RR, domiciliada e residente na Rua Damião, Centro, Rorainópolis/RR.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LOREDI FRANCISCO DALBERTO, de nacionalidade brasileiro, Professor, divorciado, natural de Salto do Lontra/PA, domiciliado e residente na Avenida Airton Sena, Nova Vitoria, Rorainópolis/RR, e

ADELINA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, Professora, divorciada, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Avenida Airton Sena, Nova Vitoria, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 08 de Setembro de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 02, Bairro Campolândia, Rorainópolis-RR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

DEVEDOR: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04 PROTOCOLO: 7535
CONTRATO: Nº 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.
MATRÍCULA: 485

Rorainópolis – RR, 09 de setembro de 2025

INÊS MARIA VIANA MARASCHIN
Tabeliã / Registradora